

Processo nº 1069/95

DECRETO Nº 20.034, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, revoga o Decreto Municipal nº 13.403, de 25 de abril de 2001, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o inciso IX do art. 4º da Lei Municipal nº 6.483, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre nova denominação ao Conselho Municipal do Idoso, disciplina este Conselho, revoga a Lei Municipal nº 4.897, de 17 de agosto de 2000, decreta:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI previsto no inciso IX do art. 4º da Lei Municipal nº 6.483, de 24 de junho de 2016, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 13.403, de 25 de abril de 2001.

São Bernardo do Campo,

12 de junho de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Coordenação Governamental

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

MAURÍCIO SOARES DE ALMEIDA

Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete publicado em

MÔNICA LEÇA

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Decreto Municipal nº 20.034, de 12 de junho de 2017)

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, regido pela Lei Municipal nº 6.483, de 24 de junho de 2016, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, vinculado diretamente ao titular da Pasta, o qual, no âmbito de suas competências, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e normas da Administração Municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, visando atuar no controle social de políticas públicas.

§ 1º Este Regimento Interno define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 2º Considera-se pessoa idosa, para efeito deste Regimento, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao CMDPI as seguintes atribuições:

I - participar na elaboração da política municipal dos direitos da pessoa idosa, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade da pessoa idosa, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais de políticas para as pessoas idosas;

III - convocar e participar da organização das Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e articular os resultados dessas Conferências com as esferas estadual e nacional, conforme cronograma estabelecido pelo Governo Federal;

IV - promover a produção, organização e disseminação de dados, estudos e pesquisas que tratem das temáticas de promoção dos direitos da pessoa idosa;

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das pessoas idosas;

VI - promover a igualdade, a não discriminação para proteção da pessoa idosa de toda forma de negligência, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

VII - receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a pessoa idosa; e

VIII - promover a articulação com os movimentos das pessoas idosas, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos dos Idosos, outros conselhos setoriais e outros órgãos colegiados, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando respeitar os direitos da pessoa idosa em consonância com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º Compete, ainda, ao CMDPI:

I - modificar seu regimento interno;

II - representar as autoridades competentes com relação a atos normativos ou administrativos prejudiciais aos idosos;

III - submeter, até o último dia útil de fevereiro, relatório de atividades relativo ao ano findo aos Chefes do Executivo e do Legislativo Municipal;

IV - eleger os integrantes da sua Mesa Diretora, na forma indicada no art. 9º deste

Regimento;

V - constituir comissões e eleger, dentre os seus membros, os respectivos comissários;

VI - elaborar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões da

pessoa idosa;

VII - fixar normas para o cadastramento e inscrição nos termos dos arts. 48, 49 e 50 da

Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), das entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento ao Idoso, mantendo devidamente arquivada no CMDPI, toda a documentação e banco de dados pertinentes a esse cadastro e inscrição; e

VIII - realizar a interlocução entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na busca de soluções compartilhadas, nos assuntos que se referem à pessoa idosa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDPI será paritário, constituído por membros titulares e seus respectivos (as) suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) da Sociedade

Civil.

Art. 5º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, dentre os órgãos da Administração Direta, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação.

Parágrafo único. O Poder Público será representado pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Transportes e Vias Públicas; e

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Habitação.

Art. 6º A representação da Sociedade Civil será constituída pelos segmentos sociais do Município, na seguinte proporção:

I - 2 (duas) pessoas idosas indicadas por suas organizações representativas;

II - 2 (dois) representantes de entidades de atendimento ao idoso; e

III - 3 (três) pessoas idosas usuárias dos Serviços e Programas Municipais voltados ao segmento idoso.

§ 1º Aos membros indicados e eleitos para integrar o CMDPI é atribuída a designação de Conselheiro ou de Suplente de Conselheiro, conforme o caso, sendo que, por ocasião do exercício efetivo da função pelo suplente, em caso de ausência ou impedimento do respectivo titular, ser-lhe-á atribuída a designação de Conselheiro em Exercício.

§ 2º A eleição dos conselheiros e respectivos suplentes da Sociedade Civil será promovida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que a convocará por edital publicado na imprensa oficial, e deverá obedecer aos princípios estabelecidos no art. 28 e seguintes deste Regimento.

§ 3º A nomeação e a posse dos Conselheiros, indicados e eleitos, far-se-ão pelo Prefeito, obedecida a origem das indicações.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Os membros eleitos do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez e por igual período, podendo retornar a se candidatar após 2 (dois) anos, mediante novo processo eleitoral.

Parágrafo único. As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º O conselheiro deve apresentar-se às sessões do CMDPI, delas participando sendo-lhe assegurado:

I - formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria afeta às atribuições do Conselho, bem como votar e ser votado para funções da Mesa Diretora e comissões;

II - fazer o uso da palavra nas sessões do Conselho;

Art. 9º Constituem obrigações do membro do CMDPI:

I - realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de conselheiro;

II - desempenhar os encargos para que foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres; e

V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões; e VI - cumprir este Regimento.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro representante do Poder Público indicado que se desligar do serviço público municipal local.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES

Art. 11. O CMDPI será dirigido pela Mesa Diretora composta pelo Presidente,

Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que, à exceção do primeiro, serão eleitos dentre os membros, por voto da maioria simples, incumbindo a Vice-Presidência, preferencialmente, a membro indicado pelos usuários (as) e segmentos sociais do Município.

§ 1º A Presidência do Conselho será ocupada por indicação do Prefeito, dentre os (as) componentes titulares.

§ 2º A Mesa Diretora, no exercício de suas atribuições, será auxiliada por um Secretário Executivo, designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania dentre os funcionários administrativos lotados na Pasta.

Art. 12. Ao Presidente do CMDPI compete:

I - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa toda vez que o cargo o exigir;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

III - abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, mandar proceder à leitura de expedientes para o conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar, em caso de desempate, com os demais conselheiros e proclamar os resultados;

IV - dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem assim da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos conselheiros;

V -fixar, em conjunto com os conselheiros, calendários de reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias, nos termos deste Regimento;

VI - designar conselheiro para responder como secretário ad hoc, quando ausentes à sessão do Conselho os 1º e 2º Secretários;

VII - convocar suplente para assumir as funções de seu titular, quando este estiver ausente ou impedido;

VIII - manter a ordem das sessões, suspendendo-as caso não atendido suas recomendações e as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento que julgar oportuno;

IX - providenciar a publicação dos atos oficiais do Conselho;

X - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais conselheiros, as atas das sessões;

XI - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da sessão subsequente;

XII - rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho, ou designar funcionário para que o faça;

XIII - apresentar ao Conselho, até o dia 31 de janeiro, para conhecimento e aprovação, relatório anual dos trabalhos realizados no ano anterior, para subsequente encaminhamento aos Chefes do Executivo e do Legislativo;

XIV - velar pelo bom funcionamento do Conselho, procurando, sempre, resguardar e defender a sua autonomia em seu campo de competência, inclusive pela perfeita exaçaõ dos conselheiros no cumprimento dos seus deveres, expedindo as recomendações necessárias para tanto;

XV - decidir sobre as questões de ordem;

XVI - solicitar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania a designação de um Secretário Executivo para auxiliar a Mesa Diretora do Conselho;

XVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;

XVIII - encaminhar para execução as decisões do Conselho;

XIX - garantir as dinâmicas das reuniões; e

XX -solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Art. 13. Ao Vice-Presidente do CMDPI compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenário; e

IV - acompanhar os trabalhos das comissões cooperando na elaboração dos relatórios que serão apresentados para apreciação e aprovação dos Conselheiros.

Art. 14. Ao 1º Secretário do CMDPI compete:

I - verificar e declarar a presença dos conselheiros pelo respectivo livro de presença;

II - ler, durante a sessão e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho;

III - redigir e lavrar, com o auxílio do Secretário Executivo, as atas das sessões do Conselho; e

IV - auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho.

Art. 15. Ao 2º Secretário do CMDPI compete:

I - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos; e

II - colaborar com o 1º Secretário, em tudo o que for solicitado ou necessário, no exercício de suas atribuições.

Art. 16. Ao Secretário Executivo da Mesa Diretora do CMDPI compete:

I - levantar e sistematizar informações que permitam aos conselheiros tomar decisões;

II - executar atividades administrativas de apoio;

III - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação da Presidência;

IV - auxiliar a Presidência na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência;

V - preparar e controlar as publicações levadas a efeito no órgão oficial do Município de todos os atos proferidos pelo Conselho;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Diretora;

VII - auxiliar o 1º Secretário nas reuniões, promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho; e

VIII - inscrever na ordem do dia, após a votação e aprovação por maioria dos “conselheiros” presentes, matéria que não constar em pauta.

Art. 17. Compete ao membro do Conselho:

I - comparecer nas reuniões assinando o livro de presença, justificando as faltas quando ocorrerem;

II - discutir e votar assuntos debatidos na reunião;

III - requerer inclusão na pauta da reunião, dos assuntos que deseja discutir;

IV - integrar as comissões para as quais for designado;

V - votar e ser votado para cargos do Conselho;

VI - participar de eventos públicos representando o Conselho, emitindo opiniões ou conceito em nome deste, somente quando expressamente autorizado;

VII - credenciar-se com identificação específica;

VIII - cumprir este Regimento Interno; e

IX - participar dos eventos de capacitação e aperfeiçoamento, multiplicando junto aos demais membros, os conhecimentos adquiridos, para sua aplicação prática.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 18. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, devendo, nesse caso, ser notificado o interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação.

§ 1º Os Conselheiros poderão apresentar justificativa das faltas, por escrito, à apreciação do Conselho, comunicando de imediato à Presidência.

§ 2º Perderá o mandato, o Conselheiro que se desligar do serviço público municipal local, ou, ainda, deixe de representar entidade do Município.

§ 3º A perda do mandato também poderá decorrer de condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 4º Em todos os casos, a perda do mandato será declarada em reunião do CMDPI.

Art. 19. Para todos os casos de perda de mandato, o Presidente deverá convocar o respectivo suplente.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES

Art. 20. O CMDPI funcionará em sessões:

I - ordinárias, 1 (uma) vez por mês, as quais ocorrerão em sessão plenária, na penúltima sexta-feira de cada mês ou, não havendo expediente, no último dia útil imediatamente anterior, sempre com início às 9h00 (nove horas); ou

II - extraordinárias, quando por convocação para fim especial;

§ 1º O dia da semana, a ser realizadas as sessões ordinárias, poderá ser definido em plenária, na primeira reunião do respectivo mandato ou ser mantido o dia definido por este Regimento.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros.

§ 3º Todas as sessões serão públicas e realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso à população.

§ 4º As datas de realização das sessões ordinárias do CMDPI deverão ser previamente levadas à publicação no órgão oficial do Município, para conhecimento público.

Art. 21. As sessões do Conselho realizar-se-ão dentro do período compreendido entre

9h00 (nove horas) e 11h00 (onze horas), salvo se outra for a hora designada no ato da convocação, podendo ser prorrogada sempre que o serviço exigir.

Art. 22. Ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do Presidente, Vice-Presidente e do 1º Secretário, a direção dos trabalhos caberá ao Conselheiro mais idoso e, assim, sucessivamente.

Art. 23. Nas sessões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I - verificação do número de Conselheiros presentes;

II - comunicação da Presidência das atividades desenvolvidas, correspondências oficiais recebidas e expedidas e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos Conselheiros;

III - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos;

IV - manifestações dos Conselheiros em matéria de interesse do Conselho; e

V - convocação para a sessão subsequente e encerramento.

Art. 24. É ato administrativo de competência do CMDPI a deliberação.

Art. 25. Eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Art. 26. É facultado o pedido de vista de processo por Conselheiro, hipótese em que deverá ser o expediente objeto de prolação na sessão imediatamente subsequente.

§ 1º O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados a tanto.

§ 2º Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais conselheiros, será o prazo comum a todos, ficando os autos à disposição dos mesmos junto à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na sessão subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 27. Ficam instituídas as seguintes Comissões:

I - Comissão de Análise Jurídica;

II - Comissão de Registro;

III - Comissão de Fiscalização;

IV - Comissão de Divulgação e Eventos; e

V – Comissão de Finanças.

§ 1º As Comissões serão compostas por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Público e 2 (dois) da Sociedade Civil.

§ 2º A Comissão será coordenada por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus integrantes.

§ 3º O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar de Comissão, mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

§ 4º É facultada ao CMDPI, por proposta do Presidente ou de qualquer de seus Conselheiros, constituir outras Comissões temporárias para atender as necessidades do momento.

§ 5º A matéria apresentada pela Comissão ao plenário do Conselho deverá ser consignada em ata.

§ 6º É admitido número maior de Conselheiros nas Comissões.

Art. 28. As comissões terão as seguintes atribuições:

I - Comissão de Análise Jurídica:

- a) analisar todo e qualquer documento elaborado, expedido ou recebido pelo CMDPI;
- b) dar pareceres sobre os referidos documentos;
- c) elaborar minuta dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento do CMDPI;
- d) assessorar as demais Comissões do CMDPI quando solicitada.

II - Comissão de Registro:

- a) dar orientação às entidades prestadoras de serviço da pessoa idosa, quanto ao cumprimento da legislação aplicável;
- b) analisar os procedimentos práticos adotados pelas entidades registradas ou não no CMDPI;
- c) verificar se as entidades estão regularmente constituídas, verificando estatutos, planos de trabalho e idoneidade de seus dirigentes;

III - Comissão de Fiscalização:

- a) realizar visita a todas as instituições elaborando parecer;
- b) organizar e executar cronograma de fiscalização às instituições já inscritas e em situação irregular, elaborando parecer e encaminhamentos necessários;
- c) verificar se os direitos integrais das pessoas idosas estão sendo violados;
- d) solicitar, sempre que necessário, relatórios técnicos dos representantes das diversas secretarias e órgãos que compõem o Conselho;

IV - Comissão de Divulgação e Eventos:

- a) organizar e divulgar eventos em relação a pessoa idosa, enquanto Conselho e em parceria com demais instituições, programas, etc.;
- b) estabelecer contato permanente com os Conselhos Nacional, Estadual e Regional para que o CMDPI tenha representatividade em eventos e discussões externas, bem como articular-se com os demais CMDPIs da região; e
- c) manter o link do CMDPI, localizado no site do Município de São Bernardo do Campo, com informações (eventos, legislações, reuniões, etc.) atualizadas.

V - Comissão de Finanças:

a) analisar e aprovar os planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo;

b) acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo; e

c) vistoriar e aprovar as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo” (NR).

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 29. A eleição dos 7 (sete) Conselheiros e respectivos Suplentes representantes da Sociedade Civil a que se referem incisos I, II e III do art. 6º deste Regimento, dar-se-á dentre os candidatos previamente indicados por pessoas idosas indicadas por suas organizações representativas; representantes de entidades de atendimento ao idoso e pessoas idosas usuárias dos serviços e programas municipais voltados ao segmento idoso, às quais incumbirá promover, dentre os habilitados, a pertinente eleição para o preenchimento dos mencionados mandatos.

Art. 30. O processo de escolha dos novos membros do CMDPI será aberto pelo seu Presidente, em até 60 (sessenta) dias, anteriores ao término do seu mandato, por meio de publicação de Resolução, dispondo sobre o processo eleitoral e edital de convocação para a assembleia de eleição, publicados em jornal de maior circulação no Município, a fim de garantir a publicidade.

Art. 31. Não poderão ser escolhidos para membros da Comissão Eleitoral, os titulares do CMDPI que tenham a intenção de se recandidatar, caso lhes seja permitida a recondução, nos moldes deste Regimento.

Art. 32. Os candidatos a que se refere o art. 31 deste Regimento deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos;

II - ser morador (a) do Município;

III - comprovar sua indicação pela respectiva organização representativa e entidade de atendimento ao idoso, mediante documentação emitida pelo representante legal desta, devidamente acompanhada da ata da assembleia que deliberou sobre tal indicação;

IV - não estiver no exercício de mandato eletivo nos Poderes Legislativo Municipal, Estadual e Federal ou Executivo no âmbito da Federação;

V - não estiver nomeado (a) para o exercício de cargo em comissão no Poder

Legislativo Municipal, Estadual ou Federal e Executivo no âmbito da Federação; e

VI - estar credenciado (a) e presente na assembleia para este fim.

Art. 33. O colégio eleitoral responsável pela eleição de que trata este Capítulo será formado por até 3 (três) eleitores de cada organização representativa e entidades de atendimento ao idoso, previamente cadastradas junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único. Constitui requisito mínimo para o cadastramento das entidades representativas de idosos objetos deste artigo, a apresentação do respectivo estatuto social acompanhado da ata da assembleia que elegeu e deu posse à última diretoria, ambos devidamente registrados junto ao competente cartório de registro civil.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo CMDPI.

Art. 35. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 36. As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente.

Art. 37. Tendo em vista o CMDPI ser composto por diversas Secretarias da Administração Pública Municipal, cabe ao Conselho procurar obter das diversas áreas e órgãos da Administração Pública Municipal, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas a eles relacionadas.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação